



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
14/11/2025



Portaria Conjunta Nº 2, DE 14 DE novembro DE 2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REMOÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Regulamentar a Remoção dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 1º - Todos(as) os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, são lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 20 da Lei Nº 11531 de 9 de abril de 2012 e desempenham suas atividades laborais em unidades escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser removidos(as) por ofício, mediante determinação do(a) titular da pasta ou por solicitação do(a) interessado(a), de forma excepcional e extraordinária.

Parágrafo Único - Para efeito de remoção serão consideradas as necessidades da rede municipal, priorizando sempre o benefício dos(as) alunos(as).

Art. 2º - Será considerado remoção o deslocamento do exercício do(a) professor(a) de uma para outra unidade escolar, mantendo o mesmo cargo.

§ 1º - Toda remoção de professor(a), inclusive em estágio probatório, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação estará submetida aos dispositivos desta Portaria.

§ 2º - Os(As) professores(as) temporários não participam de qualquer tipo de remoção, remanejamento ou permuta descritas nesta portaria, e serão realocados conforme as necessidades de excepcional interesse público no Município de Londrina, especialmente no suprimento imediato de docentes em sala de aula.

1 - DA COMISSÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Permanente de Remoção, por meio de portaria, com representante dos diversos segmentos da educação para acompanhar as remoções.

Art. 4º - Compete à Comissão de Remoção:

- a) apresentar à Secretária Municipal de Educação a minuta da Portaria de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina para apreciação e deferimento;
- b) divulgar a Portaria aprovada pela Secretária Municipal de Educação;
- c) receber as inscrições e classificar os(as) professores(as) para a Remoção Geral;
- d) divulgar os resultados de classificação;
- e) analisar os processos de recursos protocolados;
- f) processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos na Portaria;
- g) analisar os pedidos de remoção solicitados de forma excepcional e extraordinária;
- h) encaminhar à Secretária de Educação os casos omissos, para apreciação e deferimento.

Parágrafo Único - Eventuais dúvidas sobre a Remoção deverão ser encaminhadas e serão respondidas exclusivamente pelo e-mail processoremocaosme@gmail.com

2 - DA REMOÇÃO GERAL

Art. 5º - A Remoção Geral dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina será realizada no final do segundo semestre de cada ano letivo, em data a ser definida pela Comissão encarregada da elaboração e execução da portaria de remoção.

Art. 6º - A inscrição para a Remoção Geral dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina deve ser realizada pelo(a) professor(a), de forma on-line, obedecendo ao período determinado pela Comissão encarregada da elaboração e execução da Portaria de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) que obtiverem êxito na Remoção Geral, somente poderão se inscrever em outra remoção após 2(dois) anos.

Art. 7º - Terão direito a participar da Remoção Geral os(as) professores(as) efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Professor(a) de Educação Básica - PEBU01;
- b) Professor(a) de Séries Iniciais do Ensino Fundamental - PROA01;
- c) Professor(a) de Educação Física - PROA03;
- d) Professor(a) de Educação Básica na Função de Professor de Educação Física - PEBU02

§ 1º - Os(As) professores(as) de 5ª a 8ª série, cargo PROA02, os(as) professores(as) Assistentes de Educação Infantil, cargo PAETR01 e os(as) professores(as) com Laudo de Readequação Funcional não participarão da Remoção Geral, mas poderão solicitar remoção, via SEI EXTERNO, a qualquer tempo e estarão sujeitos(as) às vagas disponibilizadas pela SME.

§ 2º - O(A) professor(a) PEBU01 poderá atuar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental pois o cargo é para Educação Básica, portanto, na escolha de vagas fica sob sua responsabilidade selecionar o CMEI ou Escola de sua preferência (exceto em unidades da zona rural devido especificidade do atendimento), ciente que atenderá a demanda e necessidade da unidade escolar conforme quadro de vagas e ajustes competentes a equipe gestora.

§ 3º - Os professores PROA01 poderão escolher vagas somente em Escolas, exceto àquelas que atuam em regime de período integral e que, pela especificidade do atendimento, estarão disponíveis somente aos professores PEBU01.

Art. 8º - É vedado o direito de participação em qualquer uma das formas de remoção, remanejamento ou permuta aos(as) professores(as) que se encontram em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares ou acompanhamento de cônjuge.

Art. 9º - Caberá ao(à) Gestor(a) de cada unidade escolar manter o ensalamento no SGI e o quadro de vagas atualizado, de forma fidedigna, junto à Diretoria Pedagógica para as possíveis remoções e/ou escolhas de vaga no decorrer do ano letivo, bem como para a Remoção Geral.

§ 1º - Os erros de ensalamento no SGI prejudicarão as remoções, inclusive o suprimento do quadro de vagas de cada unidade.

§ 2º - O SGI será bloqueado para alterações durante as remoções, conforme cronograma, e ficará bloqueado durante todo o processo da Remoção Geral.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a validação das vagas informadas pelos(as) gestores(as) das Unidades Escolares, considerando o porte e a necessidade de cada uma delas.

§ 1º - As vagas a serem disponibilizadas para a Remoção Geral, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício dos(as) alunos(as).

§ 2º - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Art. 11 - Quando houver professor(a) excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros ajustes no quadro, o(a) mesmo(a) fará a escolha de vagas de forma presencial, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em data anterior à Remoção Geral, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - A excedência na unidade escolar acontecerá por turno de trabalho e obedecerá aos seguintes critérios:

a) menor tempo de serviço na Unidade Escolar;

b) idade, predominando o(a) mais novo(a), considerando-se ano, mês e dia.

§ 2º - A unidade escolar deverá preencher link específico, indicando o(a) professor(a) excedente, o turno de trabalho do(a) mesmo(a), conforme informações contidas no cronograma da Remoção Geral.

§ 3º - A unidade escolar deverá registrar em ata os procedimentos utilizados para a indicação do professor excedente.

§ 4º - Terão direito à escolha de vagas junto com os(as) professores(as) excedentes aqueles(as) professores(as) encaminhados com vaga provisória, os que desistirem da função gratificada (funções de chefia), que atuam nas salas de recursos, na secretaria de unidade escolar, na EJA, na função de mediador, estão cedidos(as) para outros órgãos/secretarias/entidades e aqueles(as) que atuam nos diversos serviços e setores da Secretaria Municipal de Educação e desejam retornar às funções de origem nas unidades escolares municipais.

§ 5º - Os professores lotados na unidade escolar mencionados no § 4º que desejarem retornar às funções de origem seguem a regra da excedência.

Art. 12 - A Remoção Geral dos(as) professores(as) PROA03 e PEBU02, dos(as) professores(as) que atuam em regência de Sala de Recursos / Classe TGD e professores que atuam na EJA,

acontecerá na forma presencial, em data, local e horário previstos no cronograma.

Art. 13 - Os(As) professores(as) interessados em laborar na EJA e na Educação Especial (Sala de Recursos ou Classe TGD), que possuem a formação exigida, deverão estar inscritos para participar da remoção específica e devem estar inscritos(as) na Remoção Geral.

Parágrafo Único - Somente os(as) professores(as) que não obtiverem êxito nas remoções citadas no caput do artigo, e com inscrição efetivada, poderão participar da escolha de vagas na Remoção Geral, ou caso haja vaga continuar na unidade em outra função.

Art. 14 - Os(As) professores(as) que já atuam na EJA e Educação Especial (Sala de Recursos ou Classe TGD), deverão participar da remoção específica, conforme cronograma, em data anterior à Remoção Geral.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) que não obtiverem êxito nas remoções citadas no caput do artigo e desejarem retornar às funções de origem, poderão participar da escolha de vagas junto aos excedentes, ou caso haja vaga continuar na unidade em outra função.

Art. 15 - A Remoção Geral para os(as) professores(as) PEBU01 e PROA01 será totalmente on-line, via SGI - Sistema de Gestão de Informações (www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/educacao), e deverá seguir todas as etapas e datas constantes no Cronograma da Remoção Geral.

§ 1º - A SME não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica ou erros de ensalamento no SGI, que venham a impossibilitar o(a) professor(a) de efetuar sua inscrição. Caso haja algum imprevisto por parte do sistema SGI, serão tomadas as providências cabíveis.

§ 2º - A inscrição do(a) professor(a) para a remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 16 - O(A) professor(a) interessado(a) na remoção de local de exercício em duas matrículas, deverá realizar duas inscrições distintas.

Parágrafo Único - O(A) professor(a) com dois cargos de magistério interessado(a) na remoção do local de exercício em ambos, terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 17 - A classificação do(a) professor(a) inscrito na Remoção Geral resultará da soma dos pontos obtidos, obedecendo-se a seguinte tabela de conversão de pontos:

a) tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: será considerado 1 (um) ponto para cada mês de efetivo exercício computado a partir da data de admissão no padrão pretendido para remoção, até 30 de outubro do presente ano, descontando-se o período de licença sem vencimentos;

b) assiduidade: a assiduidade será considerada pelos boletins de frequência, no período compreendido entre janeiro e 30 de outubro do presente ano. Valor 10 (dez) pontos: 1 (um) ponto para cada mês trabalhado. Cada falta injustificada durante este período corresponde à perda de 1 (um) ponto.

Parágrafo Único - Em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) professor(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

Art. 18 - A Remoção Geral dos(as) professores(as) PEBU01 e PROA01, on-line, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os(As) professores(as) interessados(as) farão a inscrição pelo SGI, em data prevista no

cronograma e, neste momento, darão ciência nas orientações gerais.

II - O resultado da classificação sairá em edital conforme previsto no cronograma da Remoção Geral dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

III - A Remoção Geral on-line acontecerá em quatro etapas, em quatro dias consecutivos, conforme cronograma.

IV - A cada dia existe a possibilidade de novas vagas disponíveis devido à remoção dos(as) professores(as) nos dias anteriores.

V - O resultado específico de cada etapa será publicado em edital no dia seguinte à escolha da Remoção Geral conforme cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

VI - O(A) professor(a) não poderá declinar da sua escolha após confirmação da vaga.

VII - O(A) professor(a) que obtiver êxito será automaticamente bloqueado(a) no sistema, pois não poderá participar da próxima etapa.

VIII - Em data e horário previsto em cronograma será divulgado o 1º edital de vagas (contendo as vagas reais de educação infantil e ensino fundamental já existentes nas unidades escolares considerando o porte de turmas para 2026), o(a) professor(a) acessará o sistema SGI e poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga) por matrícula.

IX - No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará novamente o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga, pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a).

X - Aquele(a) que não obteve êxito no 1º dia de remoção, ou seja, na 1ª etapa, poderá acessar o sistema no 2º dia de remoção (2ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas restantes do edital original e também aquelas que foram abertas devido às escolhas do 1º dia.

XI - No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a).

XII - Aquele(a) que não obteve êxito no 1º e no 2º dia de remoção, ou seja, na 1ª e 2ª etapa, poderá acessar o sistema no 3º dia de remoção (3ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores.

XIII - No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado.

XIV - Aquele(a) que não obteve êxito no 1º, 2º e 3º dia de remoção, ou seja, na 1ª, 2ª e 3ª etapa, poderá acessar o sistema no 4º dia de remoção (4ª e última etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores.

XV - No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou uma unidade escolar acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga

almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a). Considerando ser a última etapa, o(a) professor(a) que não obteve êxito, permanecerá na unidade escolar de origem.

Art. 19 - Quando da participação na Remoção Geral, assiste ao(à) professor(a), o direito de permanecer na unidade escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a unidade escolar pretendida.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste artigo aqueles(as) professores(as) que foram encaminhados(as) com vaga provisória, pois para este caso, a remoção é obrigatória.

Art. 20 - A classificação referente a todos os professores inscritos no processo de remoção, isto é, a tabela de pontuação, será divulgada na Internet (www.londrina.pr.gov.br/educacao), conforme cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 21 - Os pedidos de revisão da classificação deverão ser requeridos à Comissão de Remoção via SGI, (no mesmo menu da realização da inscrição) na data prevista no cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Comissão analisar os pedidos de revisão, emitir parecer e dar ciência ao(à) requerente, via SGI, conforme previsto no cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 22 - Para a escolha de vagas o(a) professor(a) deverá se responsabilizar pelo acúmulo ou não de cargos, pela compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma unidade escolar para outra e o tempo para alimentação.

§ 1º - Entre as jornadas de trabalho do período matutino e vespertino ou vespertino e noturno, deverá haver um período mínimo de 30 minutos (intra jornada) para alimentação e/ou deslocamento, conforme art. 7º do Decreto nº 819/2017.

§ 2º - Em se tratando de compatibilidade de horários, há de se respeitar os horários de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme o que segue:

a) Professores(as) PROA01 que atuam em escolas podem laborar das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 ou no caso da EJA, das 18h às 22h;

b) Professores(as) PEBU01 que atuam em Escolas ou CMEIs podem laborar das 7h às 13h, das 12h às 18h ou, na excepcionalidade, em alguns CMEIs das 12h30 às 18h30.

c) Excetuam-se desses horários os(as) professores(as) que compõe as equipes gestoras e possuem ponto flexível para atendimento a demanda e aqueles que ingressaram no concurso cujo edital prevê o horário de trabalho.

§ 3º - Considerando o acima exposto, é de total responsabilidade do(a) professor(a), observar o horário de funcionamento da unidade escolar pretendida, quando da escolha de vagas.

Art. 23 - Ao término das Remoções previstas nesta portaria, os(as) professores(as) que obtiveram êxito deverão entrar em contato, via telefone, com o(a) diretor(a) da nova unidade escolar a fim de se apresentar.

Parágrafo Único - Os professores que participarem do Processo de Remoção Geral on-line, deverão realizar a impressão da Carta de Apresentação com a informação de que obtiveram êxito, quando for o caso, e deverão encaminhar imediatamente, para o e-mail oficial da unidade escolar a qual irá laborar. Os professores que obtiveram êxito na escolha de vagas da excedência, o documento será encaminhado para a unidade escolhida. O(a) Gestor(a) receberá

o professor(a) somente com a apresentação do documento.

2 - DA PERMUTA EM UNIDADES DISTINTAS

Art. 24 - A permuta entre unidades distintas é um tipo de remoção que poderá ocorrer a qualquer momento, desde que não haja prejuízo pedagógico e consideradas as necessidades da unidade escolar, priorizando sempre o benefício dos(as) alunos(as).

§ 1º Os interessados deverão preencher requerimento próprio devidamente assinado, e enviado por SEI-EXTERNO (tutorial e requerimento disponíveis no link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/professores-sme/remocao-geral>), para a autorização da Secretaria Municipal de Educação. O deferimento ou não da solicitação, será informado via SEI ao interessado e a sua chefia imediata para ciência do processo.

§ 2º - A permuta será realizada somente entre professores com o mesmo cargo, deverá respeitar o horário de trabalho estabelecido em edital. As vagas permutadas serão definitivas

§ 3º - A Diretoria Pedagógica fará a emissão da Carta de Apresentação informando a data de início do servidor na unidade. O(a) Gestor(a) receberá o(a) professor(a) somente com a apresentação do documento.

§ 4º - Os(As) professores(as) que obtiverem êxito na Permuta em unidades distintas, somente poderão se inscrever em outra permuta ou remoção após 2(dois) anos.

3 - DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 25 - O remanejamento interno fica a critério do Gestor(a) da unidade escolar, desde que não haja prejuízo pedagógico e ao turno contrário, consideradas as necessidades da unidade escolar, priorizando sempre o benefício dos(as) alunos(as).

Art. 26 - Será considerado remanejamento interno a troca de turno de um(a) mesmo(a) professor(a), a inversão de matrículas ou a permuta entre professores(as) que ocorrerem na mesma unidade.

§ 1º - O Gestor(a) poderá fazer o remanejamento interno a qualquer tempo sendo que o professor remanejado deverá iniciar suas atividades sempre no primeiro dia do mês. É vedado o remanejamento interno de setembro a dezembro.

§ 2º - Ao final de cada ano, conforme cronograma da Remoção Geral, é permitido ao Gestor(a) fazer o remanejamento interno para a organização do início do período letivo seguinte, visando a atualização do quadro de vagas para a Remoção Geral. O remanejamento interno do professor interessado, neste período, só poderá acontecer para o preenchimento de vaga real existente na unidade.

§ 3º - É vedado a participação na Remoção Geral aos professores remanejados para o início do período letivo seguinte descritos no parágrafo § 2º.

Art. 27 - Para mais de um(a) professor(a) interessado(a) em uma mesma vaga, será considerado maior tempo de serviço na unidade escolar e em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) professor(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

§ 1º - No remanejamento interno o Gestor(a), após análise e deliberação, deverá fazer o registro em ata das alterações e solicitar imediatamente a SME a atualização do Quadro Demonstrativo de Pessoal e do SGI.

Art. 28 - Aos professores(as) que obtiverem êxito no remanejamento é vedado outro remanejamento ou permuta no mesmo ano. Aos professores remanejados é possível a participação na Remoção Geral, seguindo as regras, exceto os descritos no Art. 26 § 2º.

4 - DA PERDA DA LOTAÇÃO

Art. 29 - Professores(as) em licença médica, que apresentarem atestados médicos consecutivos ou não, em um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias perdem a lotação na unidade escolar e ficarão lotados na SME até o término da licença (conforme SEI 19.022.212440/2025-44 - RECOMENDAÇÕES - Nº 526/2025). Após, procederão à escolha de vaga de acordo com as vagas existentes no momento do retorno.

Art. 30 - A unidade escolar deverá encaminhar a SME/AGP o SEI – Pedido de Providências informando nome, matrícula e tempo de afastamento do(a) servidor(a). A SME retornará o processo informando a data efetiva da remoção do(a) servidor(a). O Gestor(a) deverá fazer a atualização do Quadro Demonstrativo de Pessoal e a transferência do servidor(a) no SGI.

Art. 31 - Ao término do afastamento os(as) professores(as) procederão a escolha de vagas disponibilizadas pela SME, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício dos(as) alunos(as).

Parágrafo Único – Os(As) professores(as) somente poderão se inscrever em outra remoção após 2(dois) anos.

5 - DO PROFESSOR COM LAUDO DE REABILITAÇÃO

Art. 32 - Para os(as) professores(as) que apresentarem atestados de médicos com restrições laborais, o gestor da unidade deverá seguir as restrições contidas no documento e imediatamente entrar em contato com a SME para a informar o pré-laudo. É dever do(a) professor(a) marcar a perícia oficial do município para a emissão do laudo oficial.

Art. 33 - Professores com laudo de reabilitação, não possuem vaga definitiva e não participam da remoção geral, permuta ou remanejamento descritas nesta portaria, mas poderão solicitar remoção, via SEI, a qualquer tempo e estarão sujeitos(as) às vagas disponibilizadas pela SME que atendam às restrições do laudo.

§ 1º Os (as) professores(as) portadores de laudo de reabilitação funcional só farão escolha de vaga definitiva quando da alta médica, emitida pela perícia oficial do município.

6 - DAS REMOÇÕES DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 34 - No decorrer do ano letivo poderão ocorrer a Remoção por Ofício, por determinação

do(a) titular da pasta, para atendimento a projetos especiais, atendimento da Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, por solicitação do(a) interessado(a), de forma excepcional e extraordinária, ou ainda, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidor no art.48.

Art. 35 - O(As) professor(as) abaixo, procederão com escolha de vaga definitiva ou temporária na data de seu retorno:

- a. professor(as) em reabilitação funcional, quando receberem alta médica;
- b. professor(as) em licença estudo, afastados integralmente das atividades;
- c. professor(as)s em licença sem vencimentos;
- d. professor(as) em licença para acompanhamento de cônjuge;
- e. professor(as) cedidos para outras secretarias/órgãos;
- f. professor(as) com cargo de chefia, que atuam nas salas de recursos, atuam na secretaria de unidade escolar, atuam na EJA, atuam na função de mediador e atuando em serviços diversos nos setores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME, poderão ser provisórias ou definitivas visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício dos(as) alunos(as).

Art. 36 - As remoções solicitadas pelos interessados deverão ocorrer prioritariamente por motivos de saúde, nos termos previstos da Lei Federal 11340/2006 ou mediante determinação judicial. A solicitação deverá ser formalizada por meio de peticionamento via SEI EXTERNO (Processo - SME - Remoção dos Professores Municipais), acompanhada de cópia da ordem judicial, atestado médico junto com apresentação do número do processo SEI da perícia oficial do município, ou outros documentos que comprovem a necessidade da remoção. O deferimento ou não da solicitação, será informado via SEI ao interessado e a sua chefia imediata para ciência do processo.

Art. 37 - Para mais de um(a) professor(a) interessado(a) em uma mesma vaga, será considerado a data de admissão mais antiga na rede municipal e em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) professor(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Todas as movimentações descritas nesta portaria, estão sujeitas a apresentação e ou envio da Carta de Apresentação, emitida pela Diretoria Pedagógica, informando a data de início e horário de trabalho do(a) servidor(a) na unidade. É obrigatório a apresentação do documento ao(a) Gestor(a) da unidade.

Parágrafo Único - O documento também é obrigatório aos(as) professores(as) convidados a trabalharem nos setores internos da SME e para qualquer outra movimentação entre os setores internos e externos da sede. Fica obrigatório a chefia imediata a comunicação da alteração de lotação para a Diretoria Pedagógica para emissão e registro do documento.

Art. 39 - Os(As) professores(as) deverão seguir rigorosamente o cronograma específico da Remoção Geral dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 40 - É de responsabilidade dos(as) gestores(as) a divulgação e ciência dos(as)

professores(as) nos documentos referentes à Remoção, inclusive aos que se encontram em licença e lotados na sede da SME.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 42 - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as portarias SME-GAB 178/2024 e SME-GAB 041/2025 e decisões contrárias.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

Sheila Lúcia Brandão Fávero
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Isabeli Talarico F. da Costa, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 14/11/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Lúcia Brandão Fávero, Diretor(a) Pedagógico**, em 14/11/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17058268** e o código CRC **4086455B**.

Referência: Processo nº 19.022.213311/2025-73

SEI nº 17058268